



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**INDICAÇÃO Nº 494/2022**

Data: 29 de agosto de 2022

**Ementa: indica ao Executivo Municipal, a implantação de um programa de apoio as Associações de Moradores, objetivando a realização de reformas e melhorias, conforme minuta em anexo.**

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito, apresentando o pedido do Vereador que abaixo subscreve, indicando a Secretaria Municipal de Assistência Social, a implantação de um programa de apoio as Associações de Moradores, objetivando a realização de reformas e melhorias, conforme minuta em anexo.

Consideramos nesta Indicação as dificuldades vivenciadas pelas associações de moradores durante a Pandemia de Covid-19, diante da impossibilidade de realização de eventos sociais, que constitui a principal forma de arrecadação e manutenção dos centros comunitários, associado ao desgaste natural da infraestrutura ao longo dos anos, e ainda, a importância estratégica que os centros comunitários possuem para promoção do equilíbrio biopsicossocial, resultando na promoção da saúde física, mental e social da população rondonenses.

Desta forma, apresentamos em anexo a minuta de um projeto de lei a ser analisado pelo poder executivo municipal, para posterior encaminhamento a este poder legislativo, seguindo os devidos trâmites, permitindo a implantação de um programa de apoio para a realização de reformas e melhorias nos centros comunitários.

Um programa neste sentido incentivará as associações de moradores, reanimando a participação ativa de muitos associados, engajando novas lideranças e oportunizando as comunidades o protagonismo na construção do cenário local e seu contexto.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, este Vereador fica no aguardo do pronto atendimento deste pleito por parte do Executivo Municipal.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 29 de agosto de 2022.

**RAFAEL HEINRICH**  
Vereador



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI nº XXX/2022, de 26 de agosto de 2022.**

**Institui o programa de apoio as Associações de Moradores, visando a execução de reformas e melhorias em centros comunitários.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o programa de apoio as Associações de Moradores, visando a execução de reformas e melhorias em centros comunitários

Art. 2º - O objetivo deste programa é viabilizar o repasse de materiais de construção diversos, hidráulicos elétricos para a execução de pequenas reformas e melhorias em imóveis cedidos em permissão de uso a Associações de Moradores, para o funcionamento dos centros comunitários.

§ 1º - A execução e o custeio dos serviços necessários a realização das reformas e melhorias nos centros comunitários serão de responsabilidade das respectivas Associações de Moradores, mediante o acompanhamento e a fiscalização de profissional da área de engenharia designado pelo Município.

§ 2º - O Programa de que trata o caput deste artigo não abrange o repasse e a aplicação de materiais para a ampliação dos centros comunitários.

Art. 3º - O valor limite de materiais a serem repassados anualmente a cada entidade será definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Poderão beneficiar-se do Programa instituído por esta Lei as Associações que possuam:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação regular;

II - diretoria regularmente constituída e em efetivo exercício; e

III - permissão de uso de imóvel integrante do patrimônio público municipal.



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

§ 1º - A Associação de Moradores interessada em participar deste programa deverá formalizar o seu pedido no Setor de Protocolo do Município, especificando a intervenção (reforma ou melhoria) necessária no respectivo centro comunitário.

§ 2º - O atendimento das Associações dar-se-á de acordo com a ordem cronológica dos protocolos.

Art. 5º - As solicitações de materiais através do programa, objeto desta Lei serão analisadas por Comissão específica, composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Infraestrutura; e
- III - Secretaria do Planejamento.

§ 1º - Caberá a Comissão referida no caput deste artigo definir o quantitativo e as espécies de materiais necessários para a execução das reformas indicadas pelas Associações.

§ 2º - Somente será autorizado o repasse de materiais constantes em registro de preços do Município.

Art. 6º - A não aplicação dos materiais nas finalidades a que se destinam implicará a obrigatoriedade de restituição do valor a eles correspondente, devidamente corrigido, pela respectiva Associação de Moradores aos cofres públicos municipais.

Art. 7º - As despesas para a execução do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon,  
Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2022.